



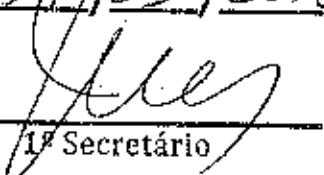
ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Deputado João Madison

PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 14 DE MARÇO DE 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14/03/2016

Altera o art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

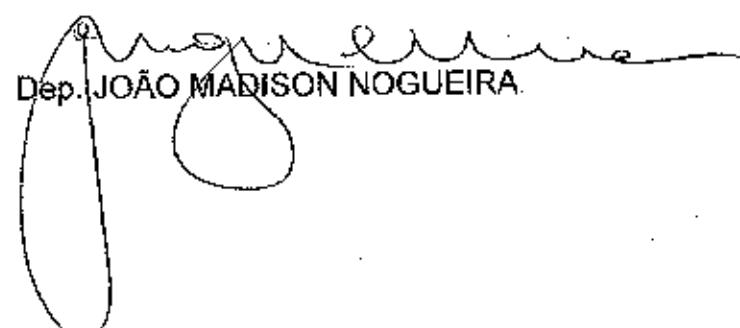
"Art. 100. O servidor poderá ser cedido ou colocado à disposição para ter exercício em outro órgão ou entidade no âmbito do Estado do Piauí, mediante pedido fundamentado pela autoridade requisitante, sob pena de nulidade.

§ 2º A cessão ou disposição de servidores, no âmbito do Estado do Piauí, far-se-ão sempre com ônus para o órgão cedente.

§ 3º Não serão pagas ao servidor cedido as vantagens de natureza indenizatória, tais como: diária, ajuda de custo, ajuda de transporte, auxílio alimentação, vale-transporte, adicional noturno, e também vantagens cuja percepção dependa da efetiva prestação de serviço, tais como adicional noturno e gratificação pela prestação de serviço extraordinário ou qualquer vantagem de igual natureza." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de março de 2016.


Dep. JOÃO MADISON NOGUEIRA.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição que ora apresento visa modificar alguns dispositivos da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994, entendendo serem necessárias essas modificações que trazem em seu bojo a necessidade da melhor adequação desses dispositivos à realidade atual do nosso ordenamento jurídico, buscando sempre a eficiência dessas normas, sendo certo a importância de sua aprovação para poder proporcionar aos servidores estaduais mais garantias e segurança na aplicação desta Lei Estadual.

Deve ser levado em consideração também o momento atual de crise que se encontra nosso País, panorama que se apresenta com a escassez de recursos e congelamento do orçamento financeiro dos órgãos do nosso Estado, nesse caso compensando a disposição ou cessão de servidores quando da sua qualificação técnica-profissional, podendo ser de grande valia a função desempenhada por este servidor a outro órgão, o qual padece carente deste quadro.